



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 463**, de 19 de novembro de 1992.

## Orça receita e fixa a despesa para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A “Receita” do Município de Alpercata para o exercício de 1993 é orçada na importância de CR\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por Fonte da Receita: (Em valores de mil cruzeiros).

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$	500.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	200.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$	23.800.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	500.000.000,00

### RECEITA DE CAPITAL

Operação de crédito.....	CR\$	3.000.000.000,00
Alienações de Bens.....	CR\$	953.000.000,00
Transferência de Capital.....	CR\$	21.047.000.000,00

**Art. 2º.** A “Despesa” do Município de Alpercata, para o exercício de 1993, é fixada na importância de CR\$ 50.000.000.000,00 (Cinquenta bilhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por funções do governo (Em valores de mil cruzeiros).

Legislativo.....	CR\$	2.500.000.000,00
Administração e Planejamento.....	CR\$	9.490.000.000,00
Comunicação.....	CR\$	150.000.000,00
Desenvolvimento Regional.....	CR\$	400.000.000,00
Educação e Cultura.....	CR\$	18.370.000.000,00
Habituação e Urbanismo.....	CR\$	4.590.000.000,00
Saúde e Saneamento.....	CR\$	2.480.000.000,00
Assistência e Previdência.....	CR\$	1.020.000.000,00
Transporte.....	CR\$	11.000.000.000,00

---

50.000.000.000,00

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operação de crédito por antecipação da receita, obedecido ao limite previsto na constituição;
- abrir créditos adicionais suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 43, de lei 4.320/63;
- anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais;



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de novembro de 1992.

**CARLOS FANI MACHADO**  
**Prefeito**

---

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de novembro de 1992.**

**Secretário Municipal de Administração**

---

